



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Em face da proximidade do término do prazo de vigência do parecer e pelo fato da situação jurídica analisada manter a subsunção a uma hipótese de aplicação do parecer referencial autorizada pela [Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019](#), **PRORROGO** até **9 de agosto de 2023** a validade do [Parecer Referencial DMP n. 011.001](#) e reitero que deverá ser revisto, nos termos do parágrafo único do art. 5º da [Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019](#), em caso de alteração da legislação; ou em consequência de decisão administrativa ou judicial ou de ofício do precedente administrativo ou jurisprudencial que embasou a manifestação.

Solicito seja disponibilizada, junto ao já publicado Parecer, cópia desta decisão de prorrogação de seu prazo de vigência.

Remeto os autos ao Senhor Diretor-Geral Administrativo, para ciência, nos termos do art. 4º da [Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Cristina Zanon Meyer Juliani, DIRETORA**, em 01/09/2021, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5773108** e o código CRC **36221C0C**.